



PUBLICADO EM PLACAR

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

*Revogada pela Lei 1.968, de 2013*

~~LEI Nº 1465, DE 02 DE ABRIL DE 2007.~~

~~Dispõe sobre a criação das Companhias: de Ballet Municipal, de Balé Popular do Tocantins, de Dança Contemporânea, da Orquestra Sinfônica, da Banda Sinfônica Municipal, do Coral Municipal e da Companhia de Teatro Municipal e dá outras providências.~~

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Ficam criadas, integradas à estrutura da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, as seguintes entidades:~~

- ~~I - Companhia de Ballet Municipal;~~
- ~~II - Companhia de Balé Popular do Tocantins;~~
- ~~III - Companhia de Dança Contemporânea;~~
- ~~IV - Orquestra Sinfônica;~~
- ~~V - Banda Sinfônica Municipal;~~
- ~~VI - Coral Municipal;~~
- ~~VII - Companhia de Teatro Municipal.~~

~~§ 1º Os alunos bolsistas das Companhias de Ballet Municipal, de Balé Popular e de Dança Contemporânea serão selecionados pelos professores responsáveis por cada companhia.~~

~~§ 2º A Banda Sinfônica Municipal será composta de músicos bolsistas selecionados pelos professores responsáveis pela Banda.~~

~~§ 3º A Orquestra Sinfônica, o Coral e a Companhia de Teatro Municipal serão compostos por alunos bolsistas selecionados por uma comissão constituída por professores responsáveis pelas respectivas entidades e por professores do Centro de Criatividade.~~

~~§ 4º Os bolsistas receberão uniforme e figurino para as suas apresentações artísticas, mediante assinatura de um "termo de compromisso" expedido pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.~~

~~Art. 2º Observadas as disposições constantes da Lei Orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá autorizar a concessão de bolsas de incentivo e vale-transporte aos alunos bolsistas de que trata esta Lei.~~

~~Parágrafo único. O valor da bolsa-auxílio será de R\$100,00 (cem reais).~~



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

~~**Art. 3º** A Secretaria Municipal da Educação e Cultura, no prazo de 90 (noventa dias), após a publicação desta Lei, deverá elaborar um Regimento Interno, disciplinando os critérios para a concessão das bolsas de incentivo, dos vale-transportes, bem como os requisitos para seleção dos bolsistas, observando:~~

- ~~I - o incentivo à educação e à cultura;~~
- ~~II - o aprimoramento dos bolsistas;~~
- ~~III - o alcance econômico-social.~~

~~**Art. 4º** Para atender aos alunos bolsistas, serão disponibilizadas 150 (cento e cinquenta) vagas, cujo montante dependerá da dotação orçamentária de cada entidade.~~

~~**Art. 5º** Ficam expressamente revogadas as Leis nº 813, de 10 de junho de 1999; nº 976, de 18 de janeiro de 2001 e nº 1191, de 17 de junho de 2003.~~

~~**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**PALMAS**, aos 02 dias do mês de abril de 2007.~~

~~**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas~~